



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



L I D O

Em. 30/05/19

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RR 620/2019  
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas as seguintes informações ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, acerca da suspensão da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal:

- 1) Quais os procedimentos (prazos e critérios) e regras adotadas antes da interrupção do fornecimento de água, em determinado imóvel, por inadimplência? Citar as normas que embasam o procedimento.
- 2) Há alguma diferenciação no procedimento em algum tipo de imóvel, estabelecimento ou instituição?

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

(...)

XXXIII – *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*



SECRETARIA LEGISLATIVA ZONE 1432  
Mônica Celso  
11.971



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**"Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que são implementadas pela CAESB durante a suspensão da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

emm.

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 620 / 2019

Folha Nº 02

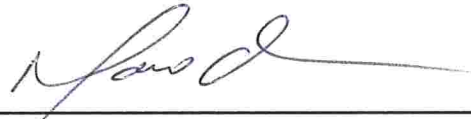
Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº **SEM EFEITO**

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 620/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 30/05/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 620 / 2019  
Folha Nº 03